

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.****Processo TC/ 24305/2016****PREGÃO PRESENCIAL. N. 10/2016****CONTRATO n. 27/2016**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL**, instituição pública, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.424.948/0001-41, com sede no Parque dos Poderes, Bloco 29, Parque dos Poderes, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, e a empresa Pirâmide Central Informática Ltda-ME, inscrita no CNPJ n. 10.207.507/0001-74, estabelecida na Av. Bandeirantes, n.2016, Vila Bandeirantes, nesta Capital, que neste ato comparece através de seu Procurador(instrumento em anexo) **José Bosco Dourado de Assis**, brasileiro, Advogado- OAB/MS 12870, inscrito no RG n. 697085 SSP/MS, portador do CPF:791.671.791-34, residente e domiciliado na Rua Pedro Labatut, n. 309, Bairro Coronel Antonino, em Campo Grande/MS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, acordam em firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

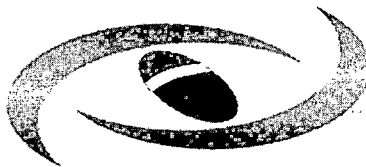
Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de Tecnologia da Informação, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial Eletrônico do TCE, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até completar o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei n. 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato será executado de forma indireta e o pagamento decorrente do objeto da presente licitação será efetuado mensalmente conforme aferição de medição de UST e será efetivado em até dez (10) dias após a emissão da nota de empenho e deverá vir acompanhada de relatório discriminado, conforme previsto no item 18, do edital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao Pregão Presencial n.10./2016.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Valor total do presente contrato é de R\$ 9.416.669,00 (nove milhões quatrocentos e dezesseis mil seiscentos e sessenta e nove reais), correspondendo ao valor unitário de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais) a UST, sendo que a despesa correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

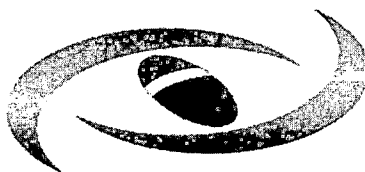
UO	Funcional Programática	Elemento Despesa	Fonte
301- Tribunal de Contas/MS	01.032.002.2.011	1 3.3.90.39.57- Serviço de Processamento de Dados	00
		2 3.3.90.39.08 Manutenção de Software;	
		3 3.3.90.39.05-Serviços Técnicos Profissionais;	
		4 4.4.90.39.94 Aquisição de software de aplicação	

Parágrafo Único: Os recursos previstos nesta Cláusula serão objeto de empenho ou de reforço da respectiva Nota de Empenho, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS CONTAS VINCULADAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

1.1.O pagamento decorrente do objeto da presente licitação será efetuado por ordem de serviço que conforme previsto no item 18.1 e 18.2 do edital e deve ser previamente analisada pela contratante. Não será devido pagamento a serviço que, justificadamente, seja rejeitado pela contratante. Neste caso, a ordem de serviço será encerrada por recusa do serviço. A reincidência de recusa de serviço poderá ensejar a aplicação de sanção prevista na legislação pertinente.

1.1.1. Em sendo aceito os serviços, o pagamento será efetivado em até dez (10) dias após a emissão da nota de empenho e deverá vir acompanhada de relatório discriminado. O depósito será feito por meio de crédito em conta corrente a ser fornecida pela licitante vencedora e contra apresentação da respectiva fatura que deverá ser entregue ao Departamento de Gestão Financeira até o

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.**

dia 30 do mês de sua emissão, atestada pelo Gestor do Contrato que será identificado no termo de Contrato.

6.1.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – Certidão Negativa de Débitos – CND, atualizada, emitida pela Secretaria da Receita Federal, (Lei n. 8.212/91);
- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, atualizado (Lei n. 8.036/90) e Certidão Negativa Trabalhista (Lei n. 12.440/2011);
- III – Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal (União);
- IV – Guia de Recolhimento do INSS devidamente autenticada, acompanhada da respectiva folha de pagamento, conforme o Parágrafo 3º do Art. 42 do Decreto Federal n. 2.173, de 05.03.97.

6.1.3. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei n. 8.666, de 1993 e alterações.

6.1.4. A empresa contratada deverá depositar, mensalmente, em conta vinculada ao presente contrato, que serão disponibilizados ao Tribunal quando solicitado, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, os quais somente deverão movimentados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

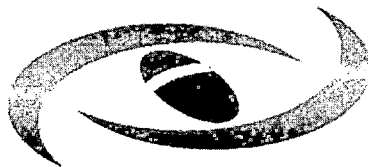
- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e,

6.5. A falta de cumprimento das obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejará na aplicação da pena de multa de 5% sobre o valor devido, quando então, poderá ocorrer a retenção do valor devido sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I- executar fielmente os serviços objeto deste contrato, em conformidade com o Termo de Referência, parte integrante do mesmo;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- II- manter-se, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (inciso XIII, Art. 55, da Lei Federal n. 8.666/93);
- III- responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços;
- IV- responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato;
- V- apresentar ao Tribunal, até o terceiro dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato e comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- VI- prestar o serviço obedecendo às disposições legais;
- VII- atender prontamente quaisquer exigências do representante do Tribunal, para a solução de quaisquer dificuldades ou problemas técnicos ou administrativos, relativos ao objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações e responsabilidades do Tribunal:

- I - indicar o Diretor de Gestão e Modernização Senhor **Douglas Avedikian** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme previsto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- II- Esse deverá promover a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas por parte desta;
- III - autorizar a execução dos serviços, caso haja concordância, após a emissão do orçamento, apresentado pela contratada;
- IV - efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os profissionais e prepostos da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Tribunal, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida, conforme disposto no Parágrafo 1º, art. 71, da Lei Federal n. 8.666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A contratada deverá apresentar ao tribunal, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 03 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

Parágrafo Segundo. Caso a contratada não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela contratante.

Parágrafo Terceiro. Se eventualmente ocorrer a prorrogação da vigência do contrato, observadas a contratada deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a contratada deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea “c” do subitem 19.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do serviço ou qualquer outra inadimplência contratual, a contratada estará sujeita, além das penalidades previstas nos subitens D-11 até o D-26, do Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal no que couber de acordo com o disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa.

Parágrafo Primeiro: A multa será imposta à contratada por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela contratante, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

Parágrafo Segundo: A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Terceiro: Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos.

Parágrafo Quarto: O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo quinto: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sexto: Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do Parágrafo Primeiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Parágrafo sétimo: A sanção pecuniária prevista no inciso IV do Parágrafo Primeiro não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Parágrafo oitavo: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a contratante enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior, e o que mais constar nos artigos 86 a 88, inclusive, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, podendo ser registrado por simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISSOLUÇÃO

O presente instrumento poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, que haja manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por uma das partes, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da contratante, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando-se a contratada às sanções previstas no artigo 80, desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo único: O Contrato será rescindido em caso de subcontratação total ou parcial do seu objeto, de associação do contratado com outrem, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da contratada para com a Fazenda Pública Estadual, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE CONTRATUAL.

Os preços a serem contratados **não sofrerão reajustes nos primeiros doze (12) meses** contados da data de assinatura, permitindo-se esta ocorrência, somente no caso de prorrogação do prazo conforme previsto no artigo 57, da lei 8666/93, devidamente justificada conforme dispõe o § 2º, do mesmo dispositivo legal, aplicando-se neste caso, o **Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação do extrato do presente, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Campo Grande - MS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande - MS, 19 de dezembro de 2016.

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

José Bosco Dourado de Assis
Pirâmide Central Informática Ltda-ME

TEMUNHAS:

- 1)
- 2)

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
ATOS DO PRESIDENTE	1
Licitações	1
Extrato	1

ATOS DO PRESIDENTE

Licitações

Extrato

Processo 9344/2014

2º Termo Aditivo ao Contrato n. 035/2014

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e ACECCO TISA.

OBJETO: Reajuste do valor.

VALOR: R\$ 35.967,14 (trinta e cinco mil novecentos e sessenta e sete reais e quinze centavos) mensais.

PRAZO: Inalterado

ASSINAM: Waldir Neves Barbosa e Kleber Alves da Silveira.

DATA: 07 de novembro de 2016

Processo TC/117472/2012

5º Termo Aditivo

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e Spread Comércio de Equipamentos para Informática Ltda.

OBJETO: Prorrogação do prazo por mais doze (12) meses com reajuste do valor anual

VALOR: R\$ 130.813,80 (cento e trinta mil oitocentos e treze reais e oitenta centavos)

ASSINAM: Waldir Neves Barbosa e Ana Lúcia Virgílio Botoni Ferraro.

DATA: 07 de novembro de 2016

Processo TC/24305/2016

Extrato Contrato n. 27/2016

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e Pirâmide Central Informática Ltda-ME, CNPJ n. 10.207.507/0001-74.

OBJETO: contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Tecnologia da Informação, com foco na extração de dados dos Jurisdicionados conforme termo de referência do Pregão Presencial n. 10/2016 para atender as necessidades do Tribunal de Contas/MS.

PRAZO: 12 (doze) meses;

VALOR: R\$ 9.416.669,00 (nove milhões quatrocentos e dezesseis mil seiscentos e sessenta e nove reais)

ASSINAM: Waldir Neves Barbosa e João Bosco Dourado de Assis

DATA: 19 de dezembro de 2016.

Processo TC/16575/2015

Ata de Registro de Preços TCE/MS n. 01/2015

Contrato n. 020/2015

2º Termo Aditivo.

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e CAST INFORMÁTICA S/A.

OBJETO: Prorrogação do Prazo por mais 12 (doze) meses e reajuste de valor da UST;

VALOR: R\$ 43,67 (quarenta e três reais e sessenta e sete centavos)

ASSINAM: Waldir Neves Barbosa e José Calazans da Rocha.

DATA: 30 de novembro de 2016.

Processo TC/30398/2016

Adesão à Ata n. 02/2016- UASG 160141 CO3ºGPT

CONTRATO N. 030/2016

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e PRIME VERTICAL CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ n. 014.482.086/0001-86

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de manutenção predial com fornecimento de insumos constante do grupo 1 da referida ARP.

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 616.989,94 (seiscentos e dezesseis mil novecentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos) anual.

ASSINAM: Waldir Neves Barbosa e Marcos Emmanoel Chaves Vieira Junior.

DATA: 16 de dezembro de 2016

Processo TC/30396/2016

Adesão à Ata n. 02/2016- UASG 160141 CO3ºGPT

CONTRATO N. 029/2016

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e GROEN ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA-EPP.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de manutenção predial com fornecimento de insumos constante do grupo 4 da referida ARP.

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 1.831.434,65 (um milhão oitocentos e trinta e um mil quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) anual.

ASSINAM: Waldir Neves Barbosa e Murilo Feliciano Alexandre de Oliveira.

DATA: 16 de dezembro de 2016

Processo TC/24305/2016

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 27/2016

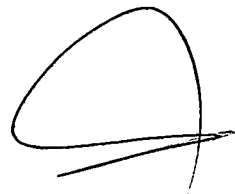
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 27/2016, originado do Pregão Presencial n. 10/2016 cuja vencedora foi a empresa **PIRÂMIDE CENTRAL INFORMÁTICA LTDA – ME.**, para prestação de serviços de tecnologia da informação junto ao Tribunal de Contas,

PARTES: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**.

PIRÂMIDE CENTRAL INFORMÁTICA LTDA – ME, CNPJ n. 10.207.507/0001-74, com sede na Av. Bandeirantes, n.2016, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo seu procurador (instrumento em anexo) José do Patrocínio Filho, brasileiro, contador, portador do RG nº 246947 SSP/MS e do CPF nº 286155141-00, em conformidade com a Lei n.10520/2002 e da Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições estabelecidas no Edital de Licitação do pregão Presencial n.10/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO

Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato n. 27/2016, com a prorrogação de sua vigência por doze (12) meses.





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

722

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, fixando o *termo final* em de 21 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO

As despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO	Funcional programática	Elemento Despesa	Fonte
03.101-Tribunal de Contas/MS	01.032.002.2.011	40 3.3.90.39.57- Serviços de processamento de dados.	00

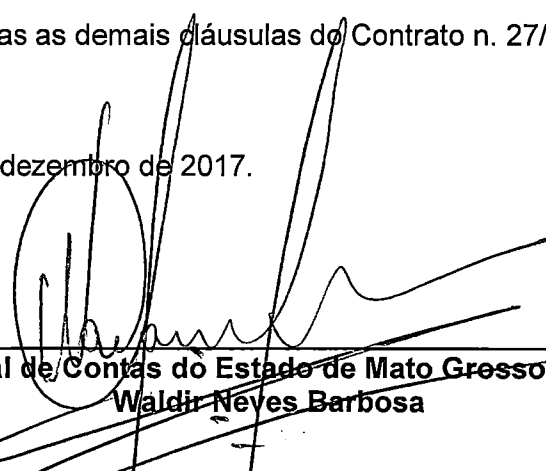
CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O valor do contrato é de **R\$ 9.416.669,00 (Nove milhões, quatrocentos e dezesseis mil, seiscientos e sessenta e nove reais)** para o período de 12 (doze) meses.

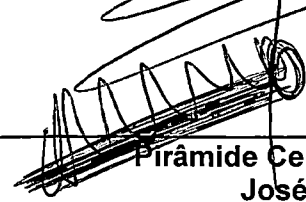
CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 27/2016.

Campo Grande, 22 de dezembro de 2017.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Waldir Neves Barbosa



Pirâmide Central Informática Ltda. – ME
José do Patrocínio Filho

PROCESSO TC/24305/2016
2º TERMO ADITIVO CONTRATO 27/2016

2º Termo Aditivo ao Contrato n. 027/2016, que fazem o TRIBUNAL DE CONTAS/MS, e a empresa **PIRÂMIDE CENTRAL INFORMÁTICA LTDA.**

Por este instrumento de Termo Aditivo ao Contrato n. 025/2016, de um lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CGC/MF nº 15.424.948/0001-41, com sede e domicílio no Parque dos Poderes – Bloco 29 – nesta Capital, representado pelo seu Presidente **Conselheiro Waldir Neves Barbosa**, e de outro a empresa, **PIRÂMIDE CENTRAL INFORMÁTICA LTDA**, inscrita sob CNPJ n. 10.207.507/0001-74, estabelecida à Avenida Bandeirantes nº 2016, neste ato representada pelo **Sr. José do Patrocínio Filho**, brasileiro, contador, portador do CPF n. 286.155.141-00 e cédula de identidade n. 246.947 SSP/MS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA** acordam em firmar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO;

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato de nº 027/2016 e correção do valor contratual pelo índice IGPM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO;

O prazo de vigência do contrato n. 027/2016, fica prorrogado por mais doze (12) meses a contar da data da presente assinatura, terminando sua vigência em 19 de dezembro de 2019.

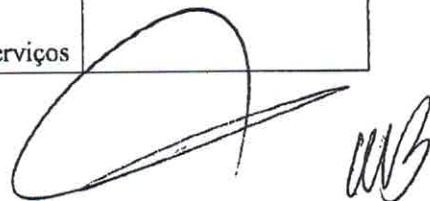
CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Conforme cláusula décima sexta do contrato firmado entre as partes, fixando como índice de correção monetária através do IGPM-FGV, o valor para o próximo período ficará fixado em R\$ 10.363.000,00 (Dez milhões trezentos e sessenta e três mil reais).

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

A dotação orçamentária para dar continuidade ao contrato consiste na seguinte rubrica:

Unidade Orçamentária – UO	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
03.101 – Tribunal de Contas/MS	01.032.0002.2.011	4.4.90.40.05 – Serviços técnicos Profissionais – P.J. 4.4.90.40.08 – Manutenção de software 4.4.90.40.57 Serviços	00





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

TC - MS
Fls. 2689
Rub. Geotano

		de Processamento de Dados. 4.4.90.40.94 - Aquisição de software de aplicação.	
--	--	---	--

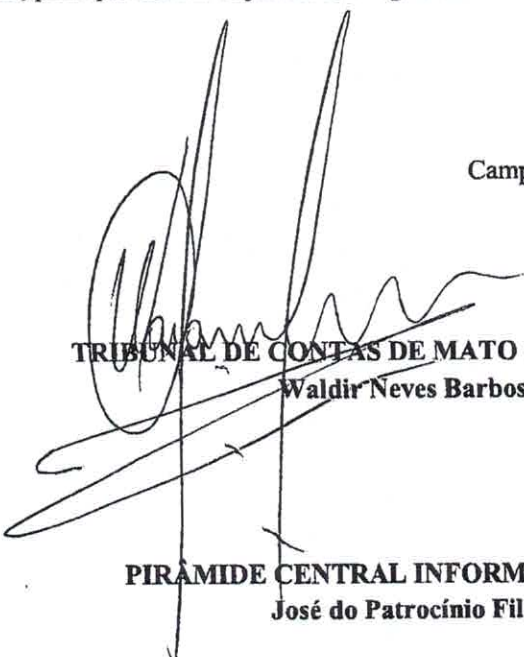
CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente termo aditivo com base no Art. 57, II, §2º da lei federal 8.666/93.

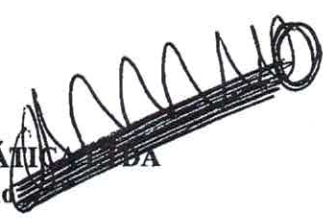
CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato n. 025/2016. E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, 19 de dezembro de 2018.


TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL

Waldir Neves Barbosa


PIRÂMIDE CENTRAL INFORMÁTICA LTDA

José do Patrocínio Filho

Testemunha (1):

Nome: FERNANDO ROGER DAEA
CPF: 693 259 101-44

Testemunha (2):

Nome: Nelson Zenteno
CPF: 010.417.531-10

10.207.507/0001-74
Pirâmide Central Informática
LTDA - ME
R. Alagoas, 396 - Sala 1806
Jd. dos Estados - CEP 79.020-120
Campo Grande - MS